



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SANTO ANDRÉ**

AUTÓGRAFO Nº 50, DE 2026

A Câmara Municipal, na 32ª Sessão Ordinária, realizada no dia 2 de junho, e em cumprimento ao disposto no artigo 8º da Lei Orgânica do Município de Santo André, aprovou o

PROJETO DE LEI Nº 15/2026

Processo Administrativo nº 24.757/2017.

ALTERA A LEI Nº 10.037, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2017, QUE DISPÕE SOBRE O ESTATUTO DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL, A REORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA E CÓDIGO DE CONDUTA E DISCIPLINA DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Santo André decreta:

Art. 1º O parágrafo único do art. 4º, do Anexo I, da Lei nº 10.037, de 19 de dezembro de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 4º**

Parágrafo único. As funções de que trata o *caput* deste artigo serão gratificadas, de livre designação e revogação pelo Chefe do Poder Executivo, conforme Tabela C do Anexo III, e deverão ser exercidas por servidores que integrem a carreira da Guarda Civil Municipal, enquadrados na Classe VI – Subinspetor, Classe VII – Inspetor ou Classe VIII – Inspetor Chefe, constantes das Tabelas A ou B do Anexo III, e que possuam excepcional comportamento.”

Art. 2º O parágrafo único do art. 14-A, do Anexo I, da Lei nº 10.037, de 19 de dezembro de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 14-A**

Parágrafo único. A função gratificada de que trata o *caput* deste artigo deverá assessorar o Gabinete do Comando.”

Art. 3º A Tabela C – Funções Gratificadas da GCM, do Anexo III, da Lei nº 10.037, de 19 de dezembro de 2017, passa a vigorar na seguinte conformidade:





CÂMARA MUNICIPAL DE
SANTO ANDRÉ

“TABELA C – FUNÇÕES GRATIFICADAS DA GCM

FUNÇÃO GRATIFICADA	CLASSE	NÍVEL	VENCIMENTO	REQUISITO	ESCOLARIDADE
SUBCOMANDANTE	I	01	R\$ 10.050,95	SUBINSPETOR, INSPETOR OU INSPETOR CHEFE	PÓS-GRADUAÇÃO
COMANDANTE	II	02	R\$ 11.317,79	SUBINSPETOR, INSPETOR OU INSPETOR CHEFE	PÓS-GRADUAÇÃO

”

Art. 4º O art. 33, da Lei nº 10.939, de 09 de abril de 2026, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 33. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a contar de 1º de julho de 2026.”

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Santo André, 2 de junho de 2026, 473º ano da fundação da cidade.

CARLOS ROBERTO FERREIRA
Presidente

Proc. CM nº 3203/2026
IGS/.



Autenticar documento em <https://camarasempapel.cmsandre.sp.gov.br/autenticidade> com o identificador 3100390035003500330038003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.